RENATA MARIA VITORINO SOARES COSTA
27/02/2023 12:56

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO E A COOPERATIVA DE CRÉDITO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - SICREDI VALE DO SÃO FRANCISCO, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS AOS MAGISTRADOS, SERVIDORES E PENSIONISTAS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, doravante denominado **CONSIGNANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 253.763.654-68 e portadora da Cédula de Identidade de n.º 1.666.723 SSP-PE, residente e domiciliada em Recife/PE, e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DO VALE DO SÃO FRANCISCO – SICREDI VALE DO SÃO FRANCISCO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.237.413/0001-45, estabelecida na Rua Presidente Dutra, n.º 61, Centro, Petrolina/PE, CEP 56.304-230, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, neste ato, representada pelo seu Diretor Executivo, Sr. **ALBERICO DE LIMA PENA**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o n.º 169.734.534-49 e portador da Cédula de Identidade de n.º 1.848.480 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Petrolina/PE, e pelo seu Diretor de Operações, Sr. **BENEDYTO SÁVIO DE LIMA E SILVA**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, inscrito no CPF/MF sob o n.º 303.088.444-91 e portador da Cédula de Identidade de n.º 1.738.000 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Petrolina/PE, firmam o presente aditivo ao **TERMO DE ACORDO**, sob o **PROAD n.º 17.577/2017**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo visa à prorrogação do Termo de Acordo celebrado para possibilitar a concessão de empréstimos e/ou financiamentos a magistrados, servidores e pensionistas deste Regional, mediante consignação em folha de pagamento, por mais **60 (sessenta) meses, a partir de 23/02/2023**, em conformidade com a Cláusula Décima Segunda do Termo Original (fl. 56) e autorização da Presidência à fl. 135 dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Aditivo também objetiva promover a alteração do Termo de Acordo, à luz do disposto na Cláusula Oitava do instrumento original, no artigo 65, II, da Lei n.º 8.666/1993, e na autorização da Presidência deste Tribunal à fl. 135 dos autos, com efeitos a partir da data da assinatura do presente aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adequação de que trata o *caput* refere-se ao acréscimo de obrigações à **CONSIGNATÁRIA** e ao **CONSIGNANTE**, em virtude do advento da Lei n.º 13.709/2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, passando, então, a Cláusula Terceira e a Cláusula Quarta, com a inclusão dos respectivos parágrafos únicos, a terem a seguinte redação:

> ***CLÁUSULA TERCEIRA*** *– Compete à* ***CONSIGNATÁRIA****:*
>
> *(...)*
>
> ***PARÁGRAFO ÚNICO*** *– Compete, ainda, à* ***CONSIGNATÁRIA*** *as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):*
>
> ***I*** *– comprometer-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;*
>
> ***II*** *– realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;*
>
> ***III*** *– limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto pactuado, sendo vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos, à exceção do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;*
>
> ***IV*** *– realizar, mediante prévia aprovação do* ***CONSIGNANTE****, a coleta de dados pessoais indispensáveis ao cumprimento do objeto do presente convênio, responsabilizando-se por obter o*

consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;

***V** – adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nas ocasiões em que a **CONSIGNATÁRIA**, em razão do presente convênio, realizar o tratamento destes dados pessoais na condição de operadora ou controladora, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos demais incisos deste parágrafo;*

***VI** – não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, salvo se por determinação expressa, por escrito, do **CONSIGNANTE** ou por ordem de autoridade judicial, e, nesse último caso, devendo informar ao **CONSIGNANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, exceto nas hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido explicitamente exigido pela autoridade judicial, quando a **CONSIGNATÁRIA** estará dispensada da comunicação ao **CONSIGNANTE**;*

***VII** – não colocar o **CONSIGNANTE** em situação que viole a LGPD;*

***VIII** – assegurar que seus empregados tomem conhecimento das obrigações acordadas nesta cláusula, bem como dos termos da LGPD, também garantindo que estejam capacitados para agir dentro das normas ali previstas;*

***IX** – aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do **CONSIGNANTE** nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Tribunal;*

***X** – assegurar que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;*

***XI** – responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente convênio, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;*

***XII** – garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, observando os termos dos incisos I a IX do parágrafo único do artigo 14 do ATO TRT6-GP n.º 242/2021, editado pelo **CONSIGNANTE** que, com base na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito deste Tribunal;*

XIII *– armazenar, em um banco de dados seguro, os dados obtidos em razão do presente convênio, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas;*

XIV *– comunicar, formalmente, ao* ***CONSIGNANTE****, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;*

XV *– cessar o tratamento dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, imediatamente após o fim da vigência deste convênio e, a critério exclusivo do* ***CONSIGNANTE****, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais a que tiver tido acesso em razão do presente instrumento, salvo quando a* ***CONSIGNATÁRIA*** *tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD;*

XVI *– cooperar com o* ***CONSIGNANTE*** *no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo;*

XVII *– atender à convocação, a critério do Encarregado de Dados do* ***CONSIGNANTE****, para colaborar na elaboração do relatório de impacto (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do presente convênio, no tocante a dados pessoais.*

CLÁUSULA QUARTA *– Compete ao* ***CONSIGNANTE****:*

(...)

PARÁGRAFO ÚNICO *– Compete, ainda, ao* ***CONSIGNANTE*** *as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):*

I *– proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;*

II *– realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;*

III *– limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto pactuado, podendo, no*

entanto, quando for o caso, utilizá-los em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

***IV** – adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;*

***V** – comunicar as operações executadas, de forma clara, aos titulares dos dados, garantindo-lhes o exercício aos direitos previstos no artigo 18 da LGPD, nos casos em que o tratamento de dados, pelo **CONSIGNANTE**, não necessitar de consentimento destes titulares;*

***VI** – analisar, a cada tratamento de dados, se os princípios da necessidade e adequação estão sendo observados pelo controlador;*

***VII** – observar as formas de publicidade das operações de tratamento que poderão ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, consoante disposto no artigo 23 § 1º, da LGPD;*

***VIII** – cooperar com a **CONSIGNATÁRIA** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.*

CLÁUSULA TERCEIRA – Continuam em vigor as demais cláusulas pactuadas pelas partes em 23 de fevereiro de 2018.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente Termo Aditivo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes dos partícipes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA:00000012

Assinado de forma digital por NISE PEDROSO LINS DE SOUSA:00000012
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=18977292000182, ou=Presencial, ou=Cert-JUS Magistrado - A3, ou=PODER JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO, cn=NISE PEDROSO LINS DE SOUSA:00000012
Dados: 2023.02.23 18:43:23 -03'00'

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA
Desembargadora Presidente do TRT da 6ª Região

ALBERICO DE LIMA PENA
Diretor Executivo da **SICREDI VALE DO SÃO FRANCISCO**

BENEDYTO SÁVIO DE LIMA E SILVA
Diretor de Operações da **SICREDI VALE DO SÃO FRANCISCO**

VISTOS:

VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA:00003286

Assinado de forma digital por VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA:00003286
Dados: 2023.02.23 18:14:04 -03'00'

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6

Assinado de forma digital por ROMULO ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453
Dados: 2023.02.23 17:54:17 -03'00'

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO
Núcleo de Contratos - NUCON/CLC/TRT6

Assinado digitalmente por ALBERICO DE LIMA PENA
Data 23/02/2023 17:29:01 -03:00
CPF: 16973453449

Assinado digitalmente por BENEDYTO SAVIO DE LIMA E SILVA
Data 23/02/2023 17:32:24 -03:00
CPF: 30308844491